



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 740/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 740/2025 de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação em Prevenção e Enfrentamento à Cyberpedofilia e estabelece medidas de proteção a crianças e adolescentes no uso da internet no âmbito do Município de Natal.” APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a – R.I.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a criação de um programa de capacitação em prevenção e enfrentamento à cyberpedofilia. A presente proposição tem por objetivo capacitar os servidores públicos da educação municipal para que possam adotar medidas cabíveis em situações de risco envolvendo a exploração sexual de crianças e adolescentes em ambiente digital.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à educação e às medidas de proteção tecnológica às crianças no âmbito da rede municipal de ensino, nos termos do **art. 77, inciso I e IX**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 77 – A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

IX – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação;

A proposição em exame demonstra relevante importância social ao instituir o Programa Municipal de Capacitação em Prevenção e Enfrentamento à Cyberpedofilia, voltado à preparação de servidores públicos, profissionais da educação, da saúde, da assistência social e conselheiros tutelares para identificar, prevenir e encaminhar situações de risco relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes em ambiente digital. A iniciativa busca fortalecer a rede municipal de proteção infantojuvenil, promovendo ações educativas, capacitação contínua e articulação entre os órgãos competentes, com foco na prevenção e no enfrentamento da violência praticada por meios digitais.

Nesse contexto, a proposta representa importante instrumento de proteção integral à infância e à adolescência, ao incentivar o uso seguro da internet, o desenvolvimento de protocolos de atendimento e o fortalecimento das políticas públicas de segurança digital no âmbito municipal. Assim, a matéria se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção prioritária à criança e ao adolescente e da promoção de um ambiente educacional mais seguro e preventivo.

Diante do exposto, **entendendo** pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 21 de maio de 2026.



Vereador Daniell Rendall